



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
"Cidade das Conchas"

LEI Nº 1135/2005
(Autoria – Zulmira Santamarinha)

Cria o Programa Municipal de Atenção à Saúde do escolar.

O Prefeito Municipal de Piúma, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Atenção à Saúde do escolar, que funcionará junto às redes de Educação e Saúde do Município de Piúma.

Art. 2º - O Programa Municipal de Atenção à Saúde do escolar será realizado através de ação inter - secretarial, com a colaboração da sociedade civil organizada.

Parágrafo único – A coordenação do Programa a que se refere esta lei será realizada mediante ação conjunta das Secretarias Municipais envolvidas, bem dos respectivos Conselhos Municipais.

Art. 3º - São objetivos do Programa Municipal de Atenção à Saúde do escolar:

I – desenvolver ações de promoção da saúde do escolar e de prevenção de doenças, no que se refere à saúde da criança e do adolescente, em especial quanto às doenças sexualmente transmissíveis, gravidez na adolescência química;

II – garantir o atendimento, nas unidades de saúde vinculados ao Município, às crianças e adolescentes, no aspecto físico, psicológico e social;

III – garantir o acesso das crianças e adolescentes a todas as condições de saúde necessárias ao pleno desenvolvimento de sua cidadania;

IV – das condições às crianças e aos adolescentes, na medida de suas capacidades, de tomarem parte na gestão local do programa.

Art. 4º - A execução do Programa Municipal de Atenção à Saúde do escolar caberá a equipes multiprofissionais, compostas por médicos, enfermeiros, assistentes sociais, psicólogos e demais profissionais julgados necessários.

Art. 5º - O Programa Municipal de Atenção à Saúde do escolar poderá ser realizado mediante acordos estabelecidos com os diversos equipamentos que realizam atendimento à população infanto-juvenil do Município, sendo obrigatória a



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
"Cidade das Conchas"

participação dos equipamentos administrados diretamente pelo Poder Executivo ou que com este mantenham qualquer tipo de convênio.

Art. 6º - O Programa Municipal de Atenção à Saúde e do Escolar desenvolverá atividades em conjunto com os demais programas sociais mantidos pela Prefeitura do Município de Piúma, a fim de potencializar a aplicação dos recursos públicos em saúde.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma, 27 de junho de 2005.

Valter Luiz Potratz
Prefeito

Registrado e publicado nos Termos da Lei
Orgânica do Município, em 27/07/05

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SEIOR DE DOCUMENTAÇÃO